



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**RESPOSTA DO SETOR DE ENGENHARIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:  
17.560.794/0001-40**

Trata-se da resposta ao recurso Administrativo interposto pela empresa **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.560.794/0001-40**, referente ao certame CONCORRÊNCIA 0012/2024 realizada no dia 18 de 10 de 2024 que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para construção de coberturas metálicas nas quadras do município de Princesa Isabel – PB.

Salienta-se que a referida resposta diz respeito somente a parte técnica, ou seja, que compete ao setor de engenharia.

**DO OCORRIDO**

A recorrente **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.560.794/0001-40**, alegou que a comissão de licitação acompanhado do setor de engenharia, considerou inabilitada sob o argumento de que a mesma deixou de atender aos itens 6.9.2 e 6.9.3 – Capacidade técnico- profissional e comprovação de capacidade técnico operacional .

**DA RESPOSTA**

Tendo analisado novamente a habilitação apresentada pela empresa, **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.560.794/0001-40**, o setor de engenharia observou que, diante do acórdão 470/2022 que diz: “É irregular a existência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da resolução-confea 1.025/2009 veda a emissão de certidão de acervo técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada a capacitação técnico- profissional, que diz respeito as pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes”.

Tendo comprovado tal fato, não há o que se falar em inabilitação referente a parte técnica, ficando a responsabilidade de análise documental por parte da CPL.

O setor de engenharia diante do acórdão do TCU 470/2022, certo de que após análise técnica da parte do setor, defere a aceitação do recurso da recorrente, tornando assim a recorrente **HABILITADA** .

**Princesa Isabel/PB, 04 de Novembro de 2024.**

**Daniel dos Santos Cosmo**  
**Engenheiro Civil**